



PLS 236/2012
00079

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

EMENDA Nº – CCJ
(ao PLS nº 236, de 2012)

Acresça-se § 1º ao art. 315 do PLS nº 236, de 2012, renumerando-se para § 2º o seu parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Art. 315.**

§1º Se da contratação com indevida dispensa ou inexigibilidade de licitação decorrer dano ao erário, aplica-se cumulativamente a pena do art. 272 (peculato)

§2º “

JUSTIFICAÇÃO

A dispensa ou inexigibilidade de licitação priva a administração pública de selecionar a proposta mais vantajosa e, ao mesmo tempo, malfere o direito de igualdade dos administrados de contratar com o poder público. Porém, não raro essa conduta visa ainda desviar recursos públicos, através de superfaturamento ou sobrepreço, o que caracteriza também o peculato.

A proposição visa resolver dilema hoje existente na jurisprudência, que ora exige a ocorrência do dano para a caracterização do crime de fuga de licitação, ora dispensa a exigência.

Propõe-se, ainda, alterar o *nomen juris* do tipo, para simplificá-lo e torná-lo mais objetivo.

Por estas razões, requer que seja acatada a alteração sugerida.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



SF/15037.82294-24